PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ:17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastião do Rio Verde, MG, 04 de abril de 2023.

Ofício nº. 30/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da lei municipal 1.045/2023.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei que **"dispõe sobre a alteração do artigo 1º da lei municipal 1.045/2023".**

Por se tratar de projeto de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando os termos em anexo.

Atenciosamente,

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Sebastião Renato Rabelo
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
nº 022/2023
Hora 13 : 20 Data: 05/04/2023
Responsável:

MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº. ___/2023
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que regulamenta a concessão de vale-alimentação aos agentes públicos membros do conselho tutelar municipal e da outras providências.

Foi sancionada a Lei Municipal 1045/2023 regulamentando a concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos em atividade do Município de São Sebastião do Rio Verde, inclusive os comissionados e contratados por prazo determinado. No entanto a referida lei não abrange os conselheiros tutelares.

O conselheiro tutelar é considerado agente público honorífico e presta serviço relevante junto à comunidade, tendo em vista o compromisso firmado em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município de São Sebastião do Rio Verde.

Ressalta-se que, apesar do caráter público de sua função, os conselheiros tutelares não são equiparados a servidores públicos municipais em direitos e benefícios, tendo em vista o caráter transitório de seus mandatos eletivos, bem como seu regramento próprio disciplinando suas garantias.

Nesse sentido, verifica-se a recente jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais acerca do tema:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - PROVA QUE NÃO SERIA NECESSÁRIA E NEM IMPORTANTE PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO JUDICIAL - SONEGAÇÃO - IRRELEVÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO. CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - AGENTE PÚBLICO HONORÍFICO QUE EXERCE, EM CARÁTER TRANSITÓRIO, FUNÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL. REGIME JURÍDICO DISCIPLINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

DE BELO HORIZONTE, PELA LEI MUNICIPAL N.º 6.705/94. HORAS EXTRAS E ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE, NOTURNO OU OUTRO. **INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA - RECONHECIMENTO DO DIREITO À PERCEPÇÃO DE QUALQUER VANTAGEM REMUNERATÓRIA/INDENIZATÓRIA NÃO PREVISTA EM LEI - IMPOSSIBILIDADE, SOB PENA DE USURPAÇÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO, DA FUNÇÃO LEGISLATÓRIA. PEDIDOS IMPROCEDENTES, SENTENÇA MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO**. 1. Sendo possível ao Julgador chegar à conclusão de mérito alcançada, sem que para isso seja necessário aflorar a ausência da prova para alicerçar o veredito, não há falar-se em cerceamento de defesa, pela sonegação do referido elemento probatório. **2. O Conselheiro Tutelar é classificado como agente público honorífico, o qual exerce função de relevante interesse social, de caráter especial e transitório. Isso não o caracteriza, contudo, como servidor público, de modo que a ele não se estende o plexo normativo aplicável previsto no artigo 39, § 3.º da Constituição da República, devendo, pois, ser observada a legislação pertinente e específica para o tipo de trabalho prestado por esse colaborador público. 3. Como não possuem vínculo trabalhista ou estatutário, lhes são indevidos os benefícios e as verbas que não estejam previstas no art. 134 da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou na legislação municipal de regência.** 4. A Lei Municipal n.º 6.705/94, que dispõe sobre a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Belo Horizonte, no que diz respeito à jornada de trabalho dos colaboradores públicos em questão, em seu artigo 5.º, §§ 1.º e 2.º, e quanto às possíveis vantagens remuneratórias/indenizatórias: I - vale-transporte; II - gratificação natalina e, III - adicional de férias. **5. A estipulação de benefícios para além daqueles já previstos na Lei insere na discricionariedade legislatória do Município, não podendo e nem cabendo ao Poder Judiciário estatuir outras vantagens remuneratórias para esse tipo específico de colaborador público (e nem para qualquer outro tipo de agente público), sob pena de literalmente usurpar a função de legislar, considerando que somente por meio de norma legal se afigura possível a criação/incremento de qualquer espécie de retribuição, recompensa, gratificação, prêmio, bônus, comissão, vencimento ou adicional devidos em razão do trabalho desempenhado**. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.009911-5/002, Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/02/2022, publicação da súmula em 25/02/2022) (Grifos)

Dessa forma, para que os membros do conselho tutelar possam usufruir do auxílio-alimentação, faz-se necessário a criação de lei municipal que regulamente a concessão do benefício a esses profissionais.

Atenciosamente,

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ:17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

PROJETO DE LEI nº /2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1.045/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta o §9º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.045, disposição que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§9º - O disposto nesta lei se aplica aos agentes públicos componentes do Conselho Tutelar Municipal."

Art. 2º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 04 de abril de 2023.

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL